

CONTRATO Nº 12/2024

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carnaíba/PE e a JP SERVIÇOS E CONSULTORIA, para a prestação de serviços, conforme discriminado neste instrumento na forma abaixo:

Contrato tem por objeto a prestação de serviços em atividades de fotografias, que entre sim firmam, de um lado, como CONTRATANTE a Câmara Municipal de Carnaíba, pessoa jurídica despersonalizada, com sede na Rua Enéas Pereira Bispo, nº. 30, centro, Carnaíba-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.459.690/0001-68, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, o Sr. Alex Mendes da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa do Caroá, município de Carnaíba-PE, portador do RG de nº. 7042928 - SDS-PE e CPF/MF 060.726.814-09, e do outro lado a JP SERVIÇOS E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.385.105/0001-03, com endereço na Rua Presidente Kennedy nº. 349, centro, Carnaíba, representada pelo Sr. José Rodrigues Patriota Neto, portador do RG de nº. 11.601.128-SDS-PE e CPF/MF 136.186.564-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em atividades de fotografías para a Câmara Municipal de Vereadores de Carnaíba/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

Os serviços do presente contrato serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: A contratação da prestação dos serviços definidos no objeto do presente contrato está dispensada de licitação, consoante disposição do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em retribuição pela prestação dos serviços indicados no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

§1º O pagamento será efetuado por meio de nota de empenho.

§2º Após o pagamento, a Câmara de Vereadores de Carnaíba-PE deverá enviar ao CONTRATADO, em via física ou eletrônica, cópia do empenho correspondente no prazo de 05(cinco) dias.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento do exercício de 2024.

1.31.1001.2.3

Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara

Elemento de despesa 3.3.90.39. - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo deste contrato será de 01(um) mês, tendo início na assinatura do presente termo e término em 06 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São encargos da CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês;
- Proporcionar todas as condições necessárias, como o fornecimento de equipamentos e produtos de limpeza, quando solicitada para subsidiar os trabalhos do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

São obrigações do CONTRATADO

- a) Executar os serviços conforme propostas apresentadas ao CANTRATANTE;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade;
- c) Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito pelo correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguarda os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 5%(cinco por cento) no caso de recusa em receber a nota de empenho;
- b) Advertência:
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1.459.690/0001-68



Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito e também no caso da inadimplência das obrigações, convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, uma vez reconhecido por ato oficial haver cessado o motivo que justifica o interesse público.

§1º Cumpridas as exigências por parte da CONTRATANTE e, vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência do CONTRATO, a negar o seu registro e, consequentemente, a sua validade, a CONTRATANTE determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

§2º Havendo rescisão, o CONTRATADO terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba-PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Carnaíba-PE, 06 de setembro de 2024.

Vercadores do Município de Carnaíba-PE.

Presidente - Alex Mendes da Silva

CONTRATANTE

akairlo auxilbar elati

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Josefa Glegerans de Medius Santis CPF: 067, 028. 424.65

2. Geralds Barbosa Filha CPF: 660.337.114-34